

Normas de Segurança, Saúde, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente

Potássio do Brasil Ltda.



Setembro de 2022

MANAUS

R. Rio Içá, n° 310
69053-100 | Manaus-AM Brasil

AUTAZES

R. Coronel Soares, n° 595
69240-000 | Autazes-AM Brasil

BELO HORIZONTE

Av. Afonso Pena, n° 3130/701
30130-009 | Belo Horizonte-MG Brasil
+55 31 3047.2657

1. INTRODUÇÃO

A presente Norma estabelece os procedimentos de Segurança, Saúde, Medicina do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente a serem adotadas pela Potássio do Brasil e por empresas contratadas e subcontratadas por esta, sendo parte integrante do respectivo contrato.

A Potássio do Brasil busca a excelência no gerenciamento de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SSMS). Buscando atingir um alto padrão de gestão de SSMS, a Potássio do Brasil e as empresas contratadas e subcontratadas por ela precisam estar consciente de seu dever em cumprir todas as recomendações da Política de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade e busca-se para atingir estes objetivos:

- Prover um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- Garantir que o gerenciamento de SSMS seja prioridade de todos na empresa, principalmente, em todos os níveis gerenciais;
- Buscar o comprometimento de todos os colaboradores (empregados ou prestadores de serviço) através de constante envolvimento nas atividades relativas à Política de SSMS;
- Adotar o regime de TOLERÂNCIA ZERO na abordagem do gerenciamento dos padrões e procedimentos de SSMS;
- Realizar constantes avaliações de risco, a fim de minimizar e controlar os fatores de riscos de SSMS;
- Fornecer e monitorar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à atividade desenvolvida na empresa;
- Monitorar as condições gerais de saúde dos colaboradores e em conjunto com todas as empresas prestadoras de serviços;
- Comunicar abertamente e com transparência para os colaboradores e outras partes interessadas os assuntos de SSMS;
- Treinar todos os colaboradores e garantir que sejam competentes para realizar os seus deveres e responsabilidades.

2. OBJETIVO

2.1. A presente Norma tem por objeto proteger equipamentos, instalações e materiais de propriedade da Potássio do Brasil e de suas contratadas e subcontratadas e, sobretudo, a integridade física dos empregados destas empresas e a preservação do meio ambiente, sendo por isso de interesse comum das partes contratantes.

2.2. Estas Normas servem de parâmetros à própria Potássio do Brasil e subsidiariamente à todas as suas contratadas e subcontratadas no âmbito da implantação de obras e montagens de seus projetos e/ou paradas operacionais, durante a fase de operação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As empresas contratadas e suas subcontratadas são obrigadas a cumprir integralmente as exigências de Segurança, Saúde, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente determinadas através de disposições legais vigentes estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, além do disposto nesta Norma e eventuais procedimentos operacionais específicos e, se responsabilizar pelo atendimento das mesmas por parte de seus empregados e de suas subcontratadas em geral, concedendo à Potássio do Brasil amplo

poder de fiscalização e cumprimento integral dos mesmos.

- 3.2. As empresas contratadas são obrigadas a assegurar o livre acesso da fiscalização da Potássio do Brasil às suas instalações e canteiros de obras e de suas subcontratadas, bem como a todos os setores e fontes de informações relacionadas com as obras e serviços objeto do presente contrato, inclusive à alojamentos individuais e/ou coletivos e repúblicas, destinadas aos seus empregados ou empregados de suas subcontratadas.
- 3.3. Competem às empresas contratadas acatar as recomendações decorrentes da fiscalização e sanear, inclusive junto às suas subcontratadas, dentro dos prazos indicados, as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão dos serviços pela Potássio do Brasil, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem as empresas contratadas, bem como suas subcontratadas, das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas;
- 3.4. A ação ou omissão da Potássio do Brasil não anula nem invalida a responsabilidade da CONTRATADA quanto à prevenção e/ou consequências de acidentes ocasionados por seu pessoal, veículos ou equipamentos;
- 3.5. As presentes instruções se aplicam a qualquer pessoa que, devidamente autorizada pela Potássio do Brasil, pela empresa contratada ou pelas suas subcontratadas, que se encontrarem nos estabelecimentos da Potássio do Brasil em função da execução e por força de qualquer contrato.
- 3.6. As empresas contratadas e suas subcontratadas são obrigadas a fornecer uniformes a seus empregados e a efetuar a reposição deles quando estiverem em condições impróprias para uso. Os uniformes devem obrigatoriamente apresentar emblema ou logotipo de identificação da empresa para qual o empregado trabalha.
- 3.7. O cumprimento da obrigatoriedade de uso do uniforme por empregados da empresa contratada e suas subcontratadas em geral é de responsabilidade da empresa contratada junto à Potássio do Brasil.
- 3.8. O uso do crachá, fornecido pela Potássio do Brasil ou pela empresa contratada, fixado no uniforme em local visível, é obrigatório e imprescindível para que o empregado da empresa contratada ou de suas de subcontratadas possa desempenhar suas atividades dentro dos estabelecimentos da Potássio do Brasil.
 - 3.8.1. É recomendável ainda a identificação nominal do empregado da empresa contratada e de suas subcontratadas no capacete dentro das áreas que este for exigido.
- 3.9. A Potássio do Brasil reserva-se o direito de solicitar a retirada de qualquer empregado da empresa contratada ou de suas subcontratadas, cuja presença no local de trabalho seja julgada inconveniente ao fiel cumprimento da presente Norma.
 - 3.9.1. No caso mencionado acima, o prazo concedido à empresa contratada ou suas subcontratadas para substituição do referido empregado é de 48 (quarenta e oito) horas.

3.10. A Potássio do Brasil se reserva o direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre

a Segurança, Saúde, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, sempre que julgar necessário ao aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

4. SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1. A Potássio do Brasil, as empresas contratadas por ela, bem como suas respectivas subcontratadas deverão cumprir rigorosamente toda a legislação trabalhista no que tange a segurança do trabalho e ter disponibilizado toda a documentação que comprove seu cumprimento.

4.2. Fazem parte da documentação obrigatória, especialmente em casos de mobilização:

- PGR (antigo PPRA),
- PCMSO,
- PCMAT,
- APR (Análise Preliminar de Risco),
- CTPS (páginas de qualificação civil e contrato de trabalho),
- Comprovante de Entrega de Uniforme e EPIs,
- Comprovações de Participação de Treinamentos de Segurança do Trabalho, conforme NRs (Ordem de Serviço e demais NRs com conteúdo programático),
- Ficha de Registro (atualizada).

4.3. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL – EPI

4.3.1. Caberá a empresa contratada, bem como às suas subcontratadas, a responsabilidade pelo fornecimento aos seus empregados do equipamento de proteção individual – EPI adequado, com certificado de aprovação da autoridade competente e pelo cumprimento da obrigatoriedade de sua utilização.

4.3.2. As empresas contratadas se responsabilizarão pelo treinamento dos seus empregados e pelos empregados de suas subcontratadas, quanto ao uso correto do EPI a eles fornecidos, com base na legislação pertinente e nas respectivas NRs, de acordo com a função

4.3.3. As empresas contratadas deverão sinalizar a área de trabalho com cartazes ou outras peças de comunicação alusivos à segurança do trabalho, informando, nos locais de risco, os EPIs de uso obrigatório, bem como toda e qualquer obrigação prevista na legislação ou regulamentação complementar.

4.4. TRANSPORTE

4.4.1. O transporte coletivo de empregados das empresas contratadas e de suas subcontratadas em geral, dentro ou fora das instalações da Potássio do Brasil, deverá ser efetuado em veículos automotores licenciados, adequados às características do percurso, em perfeitas condições de segurança e conduzidos por condutores habilitados.

4.4.2. O uso de cinto de segurança e o respeito aos limites de velocidade é obrigatório, tanto nas áreas externas quanto nas vias internas da Potássio do Brasil.

- 4.4.3. Os condutores de veículos automotores das empresas contratadas e suas subcontratadas deverão obedecer as normas do Código Nacional de Trânsito e a sinalização existente, tanto nas vias externas quanto nas vias internas dos estabelecimentos da Potássio do Brasil.
- 4.4.4. Os veículos automotores da empresa contratada e de suas subcontratadas só poderão transitar em áreas da Potássio do Brasil quando devidamente autorizados pela fiscalização e portando identificação especial afixada no para brisas;
- 4.4.5. Nas vias internas dos estabelecimentos da Potássio do Brasil, onde não houver placa sinalizadora indicando o limite de velocidade permitida, a velocidade máxima será de 20 km por hora;
- 4.4.6. Os condutores de veículos automotores das empresas contratadas e de suas subcontratadas, ao deixarem o(s) veículo(s) estacionado(s) em áreas da Potássio do Brasil, devem fazer uso do freio de mão, deixar o(s) veículo(s) engrenado(s) e a chave no contato.
- 4.4.7. As condições de segurança e manutenção dos veículos automotores das empresas contratadas e de suas subcontratadas são de responsabilidade das mesmas;
- 4.4.8. Os veículos das empresas contratadas e de suas subcontratadas deverão ser submetidos a inspeções de segurança a serem realizadas, no máximo, a cada 90 (noventa) dias ou sempre que algum fato novo assim a justifique.

4.5. MEDICINA DO TRABALHO

- 4.5.1. Todos os empregados das empresas contratadas e/ou subcontratadas devem ser, obrigatoriamente, submetidos a exames pré admissionais e exames periódicos, além dos exigidos por Lei, em conformidade com a prática da Potássio do Brasil (ver por área de trabalho e natureza da função a ser exercida) e da documentação pertinente (PCMSO, PGR, etc);
- 4.5.2. A critério do médico da Potássio do Brasil ou por profissional por ela designado, exames adicionais e/ou imunizações poderão vir a ser solicitados e/ou exigidos para empregados das empresas contratadas e/ou subcontratadas, sem ônus para a Potássio do Brasil;
- 4.5.3. Caso pertinente e a critério do médico da Potássio do Brasil ou por profissional por ela designado, a empresa contratada deverá solicitar e/ou facilitar a sanitização periódica de locais de trabalho, alojamentos e demais áreas de vivência a ser realizada por órgão de saúde pública e/ou pela Potássio do Brasil;
- 4.5.4. Caso pertinente e a critério do médico da Potássio do Brasil ou por profissional por ela designado, a empresa contratada deverá solicitar e/ou facilitar a pesquisa de doenças endêmicas a ser feita por órgão de saúde pública;

4.5.4.1. As empresas contratadas e suas subcontratadas deverão adotar protocolos

de combate e mitigação em casos específicos de situações endêmicas, obedecendo, mas sem se restringir, a orientação dos órgãos de saúde pública.

- 4.5.5. As fichas médicas, folhas de atendimentos e arquivo médico dos empregados das empresas contratadas e de suas subcontratadas deverão estar à disposição do médico da Potássio do Brasil ou do profissional por ela designado;
- 4.5.6. Qualquer constatação ou suspeita de doença infecto contagiosa contraída por empregado das empresas contratadas ou de suas subcontratadas deverá ser imediatamente comunicada ao médico da Potássio do Brasil ou àquele profissional por ela designado.
- 4.5.7. As empresas contratadas são obrigadas a desenvolver com seus empregados e/ou subcontratados um Programa de Prevenção de Acidentes, similar ao desenvolvido pela Potássio do Brasil, contendo, no mínimo, as seguintes atividades:
- Definição de procedimentos preventivos de segurança para tarefas críticas, sob o ponto de vista da Segurança do Trabalho;
 - Inspeções preventivas de segurança, realizadas com frequência semanal;
 - Reuniões mensais de segurança, com a participação da Potássio do Brasil e demais empresas prestadoras de serviço no estabelecimento;
 - Levantamento de sugestões e registro de situações de risco, procedimentos inseguros ou quase-acidentes, através de procedimento próprio ou instituído pela Potássio do Brasil, estimulando a participação ativa de seus empregados e/ou de suas subcontratadas;
 - Análise das sugestões e registros de situações de risco, procedimentos inseguros ou quase-acidentes apontados por seus empregados e/ou de subcontratadas, dando-lhes retorno quanto as providências adotadas ou justificativas para aquelas que não possam vir a ser executadas;
 - Realização de Diálogos de Segurança, coordenados pelos respectivos líderes de turma, voltados a conscientização de seus empregados e/ou de subcontratadas quanto a aspectos de segurança;
 - Elaboração de Plano para Situações de Emergência, sob coordenação da Potássio do Brasil;
 - Treinamento de empregados em temas que possam vir a contribuir para o aumento da segurança no trabalho;
 - Participação e/ou colaboração em Campanhas de Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais da Potássio do Brasil;
 - Participação em auditorias da Potássio do Brasil para verificação da situação de segurança nos estabelecimentos das empresas contratadas e/ou subcontratadas e do cumprimento do Programa de Prevenção de Acidentes;
- 4.5.8. A Potássio do Brasil, na medida do possível, se compromete a assessorar as empresas contratadas no desenvolvimento do seu Programa de Prevenção de Acidentes, cedendo seus instrutores para treinamento de Segurança e disponibilizando dados e medições realizadas em seus estabelecimentos, úteis para a melhoria das condições de segurança dos empregados das empresas contratadas e/ou suas subcontratadas;
- 4.5.9. A omissão e/ou impossibilidade da Potássio do Brasil em conceder a colaboração acima mencionada não exime as empresas contratadas de suas responsabilidades

quanto ao cumprimento das exigências em questão.

4.6. COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE

- 4.6.1. Todo acidente impessoal envolvendo veículo, máquina ou equipamento da Potássio do Brasil deverá ser comunicado à esta imediatamente após o ocorrido;
- 4.6.2. Todo acidente com lesão não incapacitante deverá ser comunicado à Potássio do Brasil até o quinto dia do mês subsequente ao mês da ocorrência;
- 4.6.3. Todo acidente com lesão incapacitante temporária deverá ser comunicado à Potássio do Brasil dentro de um prazo máximo de 48 horas do ocorrido;
- 4.6.4. Todo acidente fatal ou com lesão incapacitante parcial ou total permanente temporária deverá ser comunicado à Potássio do Brasil imediatamente após o ocorrido;
- 4.6.5. Em casos de incêndio, independentemente das providências tomadas pela empresa contratada e/ou subcontratada, o responsável de SSMS da Potássio do Brasil deverá ser imediatamente avisado e, na falta deste, o Gestor do Contrato ou qualquer gerente da unidade;
- 4.6.6. Para qualquer situação acima, deverá ser elaborado um relatório de análise do acidente e um plano de ação com recomendações e ações para evitar que novos acidentes ocorram novamente.
- 4.6.7. As empresas contratadas deverão encaminhar à Potássio do Brasil até o quinto dia de cada mês um Relatório de Acidente de Trabalho referente ao mês anterior, contendo as seguintes informações:
 - Número total de empregados da CONTRATADA e de suas subcontratadas;
 - Número de empregados acidentados CPT e SPT e acidentes impessoais ocorridos no mês de referência e acumulados no ano;
 - Número de dias perdidos e debitados ocorridos no mês de referência e acumulados no ano;
 - Taxas de frequência CPT e SPT de janeiro ao mês de referência;
 - Taxa de gravidade (dias perdidos e debitados) no período de janeiro ao mês de referência.

4.7. REMOÇÃO DE RESÍDUOS

- 4.7.1. As empresas contratadas são responsáveis pela coleta, remoção, tratamento e destinação final de resíduos domésticos, gerados em escritórios e áreas de vivência próprios e/ou de subcontratadas, bem como pela remoção e destinação final de resíduos industriais e/ou entulho gerados em canteiro de obras e/ou frentes de trabalho próprios e/ou de subcontratadas;
- 4.7.2. As empresas contratadas são obrigadas a disponibilizar, no canteiro de obras, frentes de serviço e áreas de vivência, cestos, vasilhames e locais específicos e apropriados para o coleta e o recolhimento de lixo e detritos em geral, devidamente identificados;

4.7.3. A disposição final de resíduos domésticos, incluindo restos de alimentos deverá ser efetuada em aterro sanitário, em local definido pela Potássio do Brasil, caso não haja coleta de lixo municipal;

4.8. MANUSEIO E ESTOCAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS

4.8.1. O transporte, estocagem, manuseio e uso de produtos perigosos (explosivos, produtos inflamáveis, corrosivos ou tóxicos) deverão ser efetuados em conformidade com a Legislação vigente e a orientação do Órgão Estadual de Meio Ambiente;

4.8.2. A estocagem de produtos perigosos deverá ser efetuada em locais aprovados pela Potássio do Brasil, devidamente isolados, protegidos e sinalizados;

4.8.3. Em hipótese alguma será permitida a entrada de pessoas não credenciadas, tanto pelas empresas contratadas quanto pela Potássio do Brasil, em áreas de estocagem e manuseio de produtos perigosos;

4.8.4. É terminantemente proibido, sob qualquer pretexto, a queima de lixo, sucata de qualquer espécie ou outro qualquer tipo de material em canteiro de obras, frentes de trabalho ou alojamentos localizados em instalações da Potássio do Brasil ou adjacências;

5. MEIO AMBIENTE

5.1. Toda a operação de desmatamento, destocamento, limpeza de terreno, terraplanagem e outros serviços correlatos deve se restringir ao estritamente necessário à implantação do canteiro de obras, frentes de serviço e/ou à execução de obras e/ou serviços contratados, ser efetuada de acordo com a Legislação Ambiental vigente, estar autorizada pelos Órgãos Federal, Estadual e Municipal competentes e aprovada pela Potássio do Brasil.

5.2. Caso pertinente, as empresas contratadas deverão proceder a retirada cuidadosa da camada fértil de solo, utilizando máquina de lâmina e seu imediato armazenamento, para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas, em local(ais) a ser(em) determinado(s) pela Potássio do Brasil, em volumes que não excedam 100 m³ por depósito.

5.3. Taludes gerados por cortes do terreno e/ou aterro devem ser protegidos contra a erosão, através de:

- Execução de obras de drenagem pluvial no pé e crista de taludes, canaletas do tipo meia-cana escavadas no próprio terreno, revestidas com pedra argamassada;
- Revestimento desses taludes com gramíneas e/ou espécies vegetais nativas e, quando necessário, para garantia da sua estabilidade, com outro tipo de material (concreto projetado, pedra argamassada, etc).

5.4. As operações de revestimento vegetal devem ser executadas imediatamente após as operações de terraplanagem.

5.5. Todo revestimento vegetal de superfícies e/ou taludes deverá ser efetuado após escarificação dessas superfícies, executada sempre em sulcos horizontais segundo as respectivas curvas de nível, com largura de boca de 10 cm, distância máxima entre sulcos de 20 cm, tão profunda quanto permita a inclinação das superfícies e/ou as características

MANAUS

R. Rio Içá, n° 310
69053-100 | Manaus-AM Brasil

AUTAZES

R. Coronel Soares, n° 595
69240-000 | Autazes-AM Brasil

BELO HORIZONTE

Av. Afonso Pena, n° 3130/701
30130-009 | Belo Horizonte-MG Brasil
+55 31 3047.2657

físicas do material do terreno e evitando-se o carreamento do material escarificado.

- 5.6. Quando pertinente, drenagens naturais e recursos hídricos da região devem ser protegidos contra o assoreamento através da construção de dissipadores e/ou barreiras para redução da velocidade e controle de sedimentação de finos e/ou materiais carreados pela drenagem pluvial.
- 5.7. Não é permitido, em hipótese alguma, o lançamento ou derramamento de óleos e graxas e/ou produtos químicos que venham a contaminar o solo e/ou águas superficiais e/ou subterrâneas da região de responsabilidade direta da Potássio do Brasil e/ou comunidades vizinhas.
- 5.8. Não é permitido, em hipótese alguma, o comércio de plantas vivas retiradas das áreas submetidas a desmatamento, nem tampouco de áreas de preservação ambiental.
- 5.9. Não é permitido, em áreas da Potássio do Brasil, o exercício da pesca profissional e/ou utilizando qualquer procedimento e/ou equipamento de pesca predatória. A atividade pesqueira de cunho amadorístico depende de autorização prévia da Potássio do Brasil com base em diretrizes ou critérios liberalizantes estabelecidos disposições legais sobre a sazonalidade da pesca na região; o comércio do pescado retirado das águas em áreas da Potássio do Brasil é terminantemente proibido;
- 5.10. Não é permitido, em áreas da Potássio do Brasil, o exercício da caça profissional ou esportiva, ficando assim proibido: fabricar e/ou portar arma de caça, gaiolas ou quaisquer tipos de armadilhas para animais; perseguir, apanhar, coletar, aprisionar, manter em cativeiro, transportar e matar toda e qualquer espécie de animal;
- 5.11. As empresas contratadas são responsáveis pela situação ambiental canteiro de obras e/ou frentes de trabalho, áreas de vivência, depósito de resíduos domésticos e/ou industriais e/ou entulhos, drenagens naturais recursos hídricos e, ainda, pelo cumprimento das ações corretivas das não conformidades ambientais verificadas pela Potássio do Brasil e/ou Órgão Estadual de Meio Ambiente.

6. SAÚDE E SEGURANÇA EM RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

- 6.1. Ainda de acordo com as Diretrizes para relações com partes interessadas e políticas de ações comunitárias (planos, projetos e programas) de 15/03/2016, reforçados pelo pilar da Saúde e Segurança, a Potássio do Brasil ratifica seu apoio à:
 - Programas voltados para o apoio da melhoria da infraestrutura de saúde do municipal;
 - Programas de apoio ao controle de endemias;
 - Projetos de apoio à campanhas de vacinação;
 - Programas voltados para a educação e controle de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A Norma de Segurança, Saúde, Medicina e Meio ambiente deve ser interpretada em conjunto com as Políticas e Procedimentos Operacionais Padrão da Potássio do Brasil Ltda. e eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

- 7.2. Fatos relevantes e/ou eventuais inconformidades observadas no cumprimento desta norma devem ser levadas ao conhecimento da Diretoria, da área de Compliance e/ou do Jurídico para que seja realizada a regularização ou tomadas as medidas que forem necessárias.
- 7.3. Esta Norma deve ser divulgada aos Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais envolvidos na cadeia de suprimentos da Potássio do Brasil Ltda.
- 7.4. Esta Norma deverá ser revista periodicamente e todos os colaboradores poderão, a qualquer tempo, enviar sugestões pelo e-mail compliance@potassiodobrasil.com.br.

Documento criado em 10 de setembro de 2022 e aprovado por: